



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Contrato nº 45/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que entre si fazem **O INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a empresa **SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTASE LEGUMES LTDA.**, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Drº ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, portador da cédula de identidade nº M-1.403.154/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87 e por seu Diretor Administrativo **Dr. JOSÉ CHAQUIB PEREIRA JOAQUIM JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 153.380, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.573.077-36, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA.**, situada à Avenida Brasil, nº 19.001, PAV.44, BOX18, CEP. 21.530-000, Ceasa, Irajá - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.326.381/0001-18, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. MÁRIO FRANCISCO TOSCANO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade

Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 - Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br - vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

nº06.932.769-0, IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº832.084.107-00, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/36/2020**, que se regerá pelo Art. -, Inciso -, da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e pelo Decreto nº 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com prazo de entrega de acordo com Cronograma e as especificações **DOS ITENS 01 A 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de entrega do objeto será de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** quanto à qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- f) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com o **CONTRATANTE**.
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação;
- i) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no gênero fornecido, para que seja substituído ou corrigido;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/ servidor especial designado;
- k) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto do Contrato na quantidade, qualidade, local especificados no Termo de Referência, constantes no Anexo I, que constituem parte integrante do presente contrato;
- b) Entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência (**Anexo I**), sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído, no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias, tão logo recebam os empenhos;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

MA



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, a apresentação da bomba comparativa deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;
- h) Caso o objeto do Contrato seja reprovado totalmente ou parcialmente no recebimento, a reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA** pelo Setor responsável pelo recebimento;
- i) A não reposição no prazo de 01 (uma) hora, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;
- j) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- k) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE**, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega do mesmo ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

m) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;

n) Os gêneros alimentícios não deverão estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação sanitária vigente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA: 3390

FONTE: 230/100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2016/10.573.0160.8319

10.303.0160.8345/10.303.0160.2917/10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$69.016,80** (Sessenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta centavos), referente aos itens 01 a 05, do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas aqui avençadas, com o Termo de Referência (Anexo I), com o cronograma de execução indicado neste documento e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Fiscais Sra. **ROSA MARIA SOUSA MOREIRA, ID 2698833-0** e **JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, ID nº 2698913-1**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os fiscais a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilização administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A Instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$69.016,80 (Sessenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado na Conta Corrente nº33.238-0, Agência 2507-0, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130, de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como das certidões previstas no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei nº 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, na forma do art. 83, da Lei nº 13.303/16, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

d) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no parágrafo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos

Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea c do *caput*, de modo a possibilitar a



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de acordo com o artigo 82, §1º, da Lei 13.303/16, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, ou, pela inexecução total ou parcial das obrigações nele contidas. A rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 13 de NOVEMBRO de 2020.

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET

Diretor Presidente

JOSÉ CHAQUIB PEREIRA JOAQUIM
JUNIOR

Diretor Vice Presidente

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

MÁRIO TOSCANO

SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF: 082.599.712-28
ID:

TESTEMUNHAS:

CPF: 138.020.567-56
ID:



Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Aquisição de demanda da Instituição no período de 12 (doze meses), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

II - JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária para atender ao desjejum dos funcionários do Instituto Vital Brazil e Fazenda Vital Brazil conforme cláusula do Acordo Coletivo firmado entre a empresa e os Funcionários.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Cód. Almox	Cód. SIGA	Descrição	Unid. Medida	Quantidade Anual
1	931	79138	ACUCAR, TIPO: REFINADO, FORNECIMENTO: PACOTE 1KG Código do Item: 8925.001.0010	KG	4.200
2	850	115232	LEITE, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, TIPO: LONGA VIDA, CATEGORIA: INTEGRAL, VITAMINA: N/A, PROCESSO: PASTEURIZADO, FORMA FORNECIMENTO: CAIXA TETRA-PACK Código do Item: 8910.002.0043	L	7.200
3	2091	56129	LEITE, APRESENTAÇÃO: LEITE, TIPO: LÍQUIDO, CATEGORIA: DESNATADO, VITAMINA: ESTERELIZADO, PROCESSO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: CAIXA TETRA-PACK Código do Item: 8910.002.0017	L	1560
4	876	57227	MANTEIGA, SAL: COM, COMPLEMENTO: N/A, FORMULAÇÃO: ORIGEM ANIMAL, FORNECIMENTO: TABLETE 200G Código do Item: 8910.003.0004	UNID	2.400

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5	2805	56638	ADOCANTE DIETETICO, APRESENTACAO: LIQUIDO, TIPO: COM EDULCORANTES ARTIFICIAIS, SACARINA SODICA E CICLAMATO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: 100 ML Código do Item: 8925.002.0006	FR	240
6	845	152522	CAFE, TIPO: PO (TORRADO MOIDO), EMPACOTAMENTO: A VACUO, PONTO TORRA: MEDIO, GRAU MOAGEM (PREPARO): FINA-FILTRO, FORNECIMENTO: PACOTE 500 GRAMAS Código do Item: 8955.002.0045	UNID	4.800

IV - AMOSTRA

A amostra (01 unidade) será apresentada pela empresa arrematante por ocasião da licitação e na fase de julgamento das propostas, consubstanciado no inciso II, artigo 47, da Lei nº 13.303/2016.

A amostra deverá ser entregue na Gerência de Serviços do Instituto Vital Brazil, sito à Rua Maestro José Botelho, nº 64 - Vital Brazil - Niterói / RJ, para conferência do produto com as especificações solicitadas no presente Termo;

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo. A entrega deverá ser conforme cronograma em anexo, no Instituto Vital Brazil na Rua Maestro José Botelho nº 64, Vital Brazil – Niterói RJ.

O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o interm de 05 (cinco) anos, contados a partir da celebração do instrumento contratual, em observância ao limite previsto no artigo 71, da Lei nº 13.303/16.

VI - CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega deverá ser conforme cronograma em anexo, no Instituto Vital Brazil na Rua Maestro José Botelho nº 64, Vital Brazil – Niterói RJ.

Horários comercial de entrega: de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min.

Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Telefone e e-mail para agendamento:

Coordenação de Almoxarifado

Tel: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232 ou 181

vitalbrazilnfe.material@gmail.com

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos gêneros em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente Termo de Referência;
- b) Os gêneros alimentícios não deverão estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação sanitária vigente;
- c) Substituir no todo ou em parte os gêneros em que se verificarem desconformidade com as especificações técnicas do produto;
- d) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- e) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no gênero fornecido, para que seja substituído ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sugiro como fiscais do contrato Rosa Maria Sousa Moreira Id. 2698833-0 e Mara Rubia Reis Miranda Santos Id. 3190629-0.

X - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Coordenação de Almoxarifado

Tel: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232, 181

vitalbrazilnfe.material@gmail.com



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

XI - CRONOGRAMA

CAFÉ - Pacote 500 gramas													
200 kg mensal - 400 pacotes de 500 gramas mensal - À Vácuo moído e torrado - Código 845													
PARCELA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Total
IVB	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	4272
Fazenda	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	528
Total	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4800
LEITE INTEGRAL - Embalagem 1 litro - 600 litros mensal - Código 850													
PARCELA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Total
IVB	490	490	490	490	490	490	490	490	490	490	490	490	5880
Fazenda	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1320
Total	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7200
LEITE DESNATADO - Embalagem 1 litro - 130 litros mensal - Código 2091													
PARCELA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Total
IVB	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1560
Fazenda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANTEIGA - Pacotes 200 gramas - 40 Kg mensal - 200 pacotes de 200 gramas mensal - Código 876													
PARCELA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Total
IVB	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	2.040
Fazenda	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	360
Total	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400
ACUCAR - Pacote 1 kg - 350 kg mensal - Refinado - Código 931													
PARCELA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Total
IVB	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	3.840
Fazenda	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	360
Total	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	4200
ADOCANTE - Frasco 100 ml - 20frascos mensal - Código 2805													
PARCELA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Total
IVB	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	228
Fazenda	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Total	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro
Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Seguro firmado pela CONTRATADA, reequilíbrio econômico financeiro
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONTRATANTE	BAIXO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação dos serviços	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo, compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causado pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Assistência jurídica, governança corporativa
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	O CONTRATO deve prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA
RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO